



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2026

Processo de Dispensa nº 002/2026 – Processo nº 009/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.390.525/0001-07, com sede na Av. Santo Dal Bosco, 85 – Erechim/RS – CEP: 99.700-500, representada neste ato representado por sua Diretora sra. **Solange Leal da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 696.424.510-34, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de publicações legais em jornal de grande circulação regional e estadual, destinado à divulgação oficial dos atos administrativos do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo, dentre outros, editais de licitação, avisos de leilões, concursos públicos, extratos contratuais, comunicados oficiais e demais atos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Será pago à empresa contratada o **valor mensal de R\$ 1.210,00** (um mil duzentos e dez reais), totalizando **R\$ 14.520,00** (quatorze mil quinhentos e vinte reais), **correspondente ao período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo único: O valor devido será pago **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (DANFE), por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou através de boleto financeiro emitido pela contratada.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA é responsável pela execução integral do objeto contratado, consistente na disponibilização de espaço em jornal de grande circulação, com publicação de matérias legais sem limitação de espaço ou quantidade, devendo assegurar a veiculação diária das publicações e a abrangência regional na área do Alto Uruguai.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir que o jornal possua circulação efetiva em âmbito regional, alcançando os Municípios integrantes e demais localidades da região, mantendo padrão de qualidade, confiabilidade e ampla divulgação, conforme características apresentadas em sua proposta comercial.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a publicação das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE de forma fiel, íntegra e dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais erros de impressão, omissões ou falhas na divulgação.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, a cada edição em que houver publicação, a versão digital do jornal (PDF ou formato equivalente), por meio eletrônico, conforme solicitado pela CONTRATANTE, garantindo o envio tempestivo e a perfeita legibilidade dos conteúdos publicados.

4.5. A CONTRATADA também se responsabiliza por manter suas plataformas digitais (portal e redes sociais), quando utilizadas para divulgação complementar, em funcionamento regular, assegurando a continuidade do alcance e visibilidade das publicações institucionais.

4.6. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Verificada qualquer inconsistência, falha de publicação ou descumprimento das condições pactuadas, a CONTRATADA deverá proceder à devida correção ou republicação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os requisitos que assegurem sua capacidade de circulação, periodicidade diária e abrangência regional.

4.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- b) Solicitar ajustes ou correções nas publicações sempre que identificar erros, falhas ou divergências em relação às informações autorizadas;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, em caso de descumprimento contratual;
- e) Garantir que as publicações contratadas sejam utilizadas exclusivamente para fins institucionais, em consonância com os princípios da administração pública.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os conteúdos e materiais institucionais a serem publicados, devidamente revisados e autorizados;
- b) Garantir à CONTRATADA acesso às informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de abril de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fazer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Diretor Executivo Sr. Ulisses Cecchin e a Coordenadora de Licitações e Contratos Sra. Eduarda Marin ficam designados pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando a natureza dos serviços, que exigem execução direta pela CONTRATADA, especialmente quanto à veiculação das publicações legais em jornal de sua titularidade.

10.2. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a qualidade, a regularidade, a periodicidade das publicações e a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

11.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para fins diversos.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de processos que minimizem impactos ambientais.

12.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, priorizar o uso de meios digitais para envio das publicações e comunicações, reduzindo a necessidade de impressão física e contribuindo para a preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS

13.1. A execução do presente contrato deverá observar as diretrizes de gestão de riscos, visando prevenir, mitigar ou eliminar eventos que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

13.2. Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:

- I – Atraso ou não realização das publicações;
- II – Publicação incorreta ou divergente do conteúdo encaminhado;
- III – falhas no envio das versões digitais;
- IV – Descontinuidade da circulação do jornal.

13.3. Para mitigação dos riscos identificados, a CONTRATADA deverá:

- a) assegurar controle interno de conferência das publicações;
- b) garantir a regularidade da circulação diária;
- c) manter canais de comunicação eficazes com a CONTRATANTE;
- d) proceder à imediata correção ou republicação quando necessário.

13.4. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução contratual, podendo adotar medidas corretivas sempre que verificado risco à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto 2135 Manutenção das atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 Outros serviços terceiros PJ

Reduzido 29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 31 de março de 2026.

MARCIO
CAPRINI:006512
08092

Assinado de forma digital
por MARCIO
CAPRINI:00651208092
Dados: 2026.03.31
08:56:11 -03'00'

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante



GRÁFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA
CNPJ 92.390.525/0001-07
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDA MARIN
Data: 31/03/2026 09:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, n° 932 – Sananduva – RS
CNPJ n° 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: <https://sdocs.safeweb.com.br/porta/validador?publicID=e813231f-c9c8-462b-9c18-613ce641eb02>

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc. Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=e813231f-c9c8-462b-9c18-613ce641eb02>

Chave de acesso: e813231f-c9c8-462b-9c18-613ce641eb02



Hash do documento

f6a708c82ba048ba55e95ddd2ade590ccd95ec7aad7c0c61cee0eb68070ae77c

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 31-03-2026, com o(s) seguinte(s) participante(s):

GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA EIRELI - 92.390.525/0001-07 em
31/03/2026 14:00:04 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: solange@jornalbomdia.com.br

Geolocalização: Latitude: Longitude:

IP: 132.255.34.59



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.